

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Julia Canuto Costa Barros

**ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS NO REGISTRO MERCANTIL EM
ALAGOAS**

MACEIÓ - AL
2024

Julia Canuto Costa Barros

**ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS NO REGISTRO MERCANTIL EM
ALAGOAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal de Alagoas como um dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Lima Marques Fernandes

MACEIÓ - AL

2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Sâmela Rouse de Brito Silva – CRB-4 – 6023

B277a Barros, Julia Canuto Costa.
Atuação dos profissionais contábeis no registro mercantil em Alagoas / Julia
Canuto Costa Barros. – 2024.
35 f. : il.

Orientadora: Ana Paula Lima Marques Fernandes.
Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade
Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió,
2024.

Bibliografia: f. 32-35.

1. Contabilidade e auditoria. 2. Registro mercantil. 3. Atuação profissional. I. Título.

CDU: 657:347.7(813.1)

JULIA CANUTO COSTA BARROS

**ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS NO REGISTRO MERCANTIL
EM ALAGOAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal
de Alagoas, como Requisito para a
obtenção do título de graduado em
Ciências Contábeis

Aprovado em: 02/04/2024

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA LIMA MARQUES FERNANDES
Data: 02/04/2024 20:45:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Dra Ana Paula Lima Marques Fernandes (Orientadora)
Universidade Federal de Alagoas– UFAL



Documento assinado digitalmente
ERICA XAVIER DE SOUZA
Data: 02/04/2024 23:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. MSc Erica Xavier de Souza (Examinadora)
Universidade Federal de Alagoas – UFAL



Documento assinado digitalmente
ELYROUSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA BELLINI
Data: 02/04/2024 20:54:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profº. Dra Elyrouse Cavalcante de Oliveira Bellini (Examinadora)
Universidade Federal de Alagoas– UFAL

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser o permissor de todas as conquistas em minha vida, e a todas as pessoas que me deram força em todo o processo da graduação em Ciências Contábeis, assim como, na execução deste trabalho de conclusão de curso, que foram meus pais, meu noivo, minha orientadora, professores e colegas de sala. Meu profundo agradecimento.

RESUMO

A atuação dos profissionais contábeis no registro mercantil nos último ano passou por uma série de mudanças que radicalizaram o processo de legalização de empresas, especialmente em Alagoas, diante de uma legislação unificada e um portal totalmente eletrônico para entrada de processos, a alteração no modo de atuar pelos profissionais que exercem sua profissão neste segmento da contabilidade parece não ter acompanhado o mesmo ritmo, diante da frequência de erros encontrados no processo de registro, identificada pela percepção cotidiana de profissionais que atuam em órgãos competentes de registro, com também na extração de dados fornecidos pelo próprio sistema. A unificação de métodos quantitativos e qualitativos foram essenciais para a confirmação da problemática abordada neste trabalho, que possui como objetivo apontar possíveis resoluções da questão abordada diante das possibilidades apontadas como: formação profissional em instituições de ensino, educação continuada e acessibilidade de informações pertinentes ao assunto. Desta forma, poderá contribuir com os agentes envolvidos nesse vasto campo de atuação da contabilidade mediante uma atuação pontual em questões que influenciam o problema, que por consequência beneficiará a sociedade com uma melhor prestação do serviço de registro mercantil.

Palavras-chave: Profissionais, registro, Junta Comercial, capacidade técnica e mudança.

ABSTRACT

The performance of accounting professionals in business registration has undergone a series of changes in the last years that have radicalized the process of business legalization, especially in Alagoas. Faced with unified legislation and a completely electronic portal for process submission, the change in the way professionals in this accounting segment operate seems not to have kept up with the same pace. This is evident from the frequency of errors found in the registration process, as identified by the daily perception of professionals working in competent registration authorities, as well as in the extraction of data provided by the system itself. The unification of quantitative and qualitative methods was essential to confirm the issues addressed in this work, which aims to point out possible resolutions to the problem, considering options such as professional training in educational institutions, continuing education, and accessibility of relevant information on the subject. In this way, it'll can contribute to the stakeholders involved in this vast field of accounting by addressing specific issues that influence the problem, ultimately benefiting society with better business registration services.

Keywords: Professionals, record, commercial board, technical capacity and change.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 - Frequência de exigências | 25 |
| Gráfico 2 - Recorrência de exigências | 26 |
| Gráfico 3 - Qualidade dos instrumentos | 27 |
| Gráfico 3 - Qualidade dos instrumentos | 28 |
| Gráfico 5 - Identificação de profissionais atuantes | 29 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 - Quadro de quantitativos de exigências, período de janeiro a dezembro de 2020. | 18 |
| Tabela 2 - Quadro de quantitativos de exigências, período de janeiro a dezembro de 2022. | 19 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

JUCEAL - Junta Comercial do Estado de Alagoas

REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

CNPJ - Cartão Nacional de Pessoa Jurídica

RFB - Receita Federal do Brasil

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

DBE - Documento Básico de Entrada

FCN - Ficha Nacional de Cadastro

IN - Instrução Normativa

NBC PG - Normal Brasileira de Contabilidade Geral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

1.2.2 Objetivos Específicos

1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SIMPLIFICAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO

2.2 A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

2.2.1 IMPORTÂNCIA DAS UNIVERSIDADES NA FORMAÇÃO DO
PROFISSIONAL

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

4 ANÁLISE DOS DADOS, RESULTADOS E DISCUSSÃO

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

O registro é utilizado como o principal artifício da atuação da ciência contábil, pois por meio dele é possível realizar uma “memória” da existência de uma empresa, que auxiliará no processo decisório bem como cumprir suas obrigações determinadas legalmente. No entanto, essas obrigações, bem como direitos, devem ser atribuídas a uma pessoa, que conforme determinação legal da legislação brasileira deve possuir personalidade jurídica própria as entidades domiciliadas no território brasileiro, como também seus estabelecimentos que operam no Brasil ou no exterior mediante a obrigatoriedade de inscrição do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil, conforme Art.4º da Instrução Normativa RFB N°2.119.

Uma entidade passa a possuir a personalidade jurídica a partir do arquivamento de seu ato constitutivo perante órgão público de registro, ou seja, por meio de registro empresarial, que consiste no processo formal de constituição de uma entidade com personalidade jurídica própria, seja pública ou privada, que garante à entidade direitos e obrigações em decorrência das suas atividades, conforme Art.2º da Lei N° 8.934, de 18 de novembro de 1994

De acordo com DINIZ (2002, pág 206):”a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações.”

Conforme a lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, as principais finalidades de tal ato são: garantir publicidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, manutenção de informações atualizadas referente às empresas nacionais e estrangeiras que operam no país, de acordo com os incisos I, II e III, do Art.1º da supracitada lei.

Dada a sua importância e obrigatoriedade perante a legislação vigente brasileira, conforme legislação supramencionada, o registro é um ato de extrema importância para que uma empresa possa atuar nas conformidades legais brasileiras e operar suas atividades sem problemas jurídicos perante órgãos fiscalizadores e auxiliares, seja na esfera municipal, estadual ou federal. Para tal, o profissional de contabilidade como um agente habilitado para realizar as operações legais e fiscais

de uma entidade, conforme Resolução CFC Nº1.640/2021, responsabiliza-se, de acordo com o Código Civil/2002, Artigo 1.177, pelas informações prestadas de forma civil, penal e administrativa pela execução de suas atividades.

Desta forma, é impreterível para esses profissionais o acesso a informações técnicas e normativas, bem como maior acessibilidade aos órgãos competentes pelo registro para que possam exercer suas atividades sob segurança e em tempo hábil, além da capacitação a ser fornecida ao profissional durante sua formação, como também de forma posterior.

No entanto, o levantamento de erros recorrentes durante o processo de registro em Alagoas, como também o aumento do tempo de registro perante a Junta Comercial de Alagoas, que conforme dados levantados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, publicado em 29 de maio de 2023, mostram uma variação negativa de 8 horas com relação ao levantamento de 2022 sobre o tempo de abertura de empresas, demonstra que apesar dos avanços tecnológicos e jurídicos no processo de registro, o profissional contábil e áreas afins ainda encontram dificuldades para a realização de suas operações.

Diante de todo exposto questiona-se: **Quais os motivos que influenciam o serviço de registro dos profissionais da contabilidade para que se possa agir sobre eventuais problemas e melhorar a prestação do serviço em tempo hábil?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Expor a respeito das mudanças do processo de registro empresarial em Alagoas, a adaptação e o reflexo da atuação dos profissionais de contabilidade perante os resultados do órgão competente de registro JUCEAL.

1.2.2 Objetivos Específicos

-Fomentar uma reflexão da sociedade perante a importância do registro empresarial por meio deste estudo abordando os principais aspectos e dificuldades dos profissionais perante o processo de registro;

Contribuir na formação de profissionais contábeis nas instituições de ensino alagoanas sobre pontos de abordagem e melhoria quanto a instrução da contabilidade societária nas salas de aula;

Apresentar melhorias aos órgãos competentes de registro por meio desta pesquisa.

1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

O registro empresarial é de suma importância para economia brasileira, para a sociedade e para o Estado, desta forma, com as mudanças, modernizações e de desenvolvimento dos procedimentos de registro, a capacitação de profissionais, ou a falta dela, a esses fenômenos que vem ocorrendo causam impactos sobre a eficácia dos procedimentos de registros empresariais.

Diante deste cenário, é importante entender o que está acontecendo nos processos de registro, por meio de interpretação de dados obtidos por meio da JUCEAL, bem como opinião dos analistas técnicos desses processos, pois por meio dessa etapa analisa-se a aplicação das normas jurídicas referentes às empresas, no intuito de impedir que surjam contratempos contábeis que possam trazer prejuízos para as instituições.

A partir desses resultados, poderão ser apontados fenômenos que influenciam a atuação dos profissionais de contabilidade no processo de registro.

1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA

O tema abordado neste trabalho surgiu através de uma perspectiva empírica-profissional da autora sobre os processos de registro no órgão da Junta Comercial, observando-se a recorrência de erros nos processos cotidianos do órgão através da análise técnica dos documentos, etapa que defere e autoriza a chancela do documento ou coloca-o sob status de exigência.

Logo, a partir deste fato observou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito das motivações que estão interligadas aos erros, sendo este fato fundamental para a decisão do tema abordado.

As pesquisas realizadas neste trabalho foram operacionalizadas da seguinte forma: análise criteriosa documental de trabalhos publicados, documentos

relacionados, como também dados fornecidos por instituições correlacionadas ao processo de registro e legislação pertinente, para a fundamentação teórica do tema abordado.

Posteriormente, foi realizado uma pesquisa de campo, por meio de formulário online compartilhado via internet, disponibilizado e respondido por meio do *Google forms* para os analistas técnicos de documentos da Junta Comercial de Alagoas.

E por fim, análise dos dados coletados por meio das pesquisas bibliográficas e da pesquisa de campo, organizando-os conforme os tópicos desse trabalho de acordo com o desenvolvimento do tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SIMPLIFICAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO

A partir da Instrução Normativa DREI Nº81, entrando em vigor em 10 de junho de 2020, com a unificação de regras e normas do Registro Público de Empresas, gera por consequência uma série de benefícios a profissionais relacionados à área de registro e empresários, pois estimula a desburocratização, agilidade e garante maior segurança jurídica aos usuários, que terão uma base unificada de referência legal para execução de atos de registro empresarial.

De acordo com Negrão (2011, p. 213), a formação de uma unidade procedimental é de extrema importância em combate ao empreendedorismo informal, pois possui o objetivo de reduzir o tempo ocioso decorrente de erros e burocracias procedimentais que podem ser otimizadas ao seguir uma orientação basilar única para instituições, empreendedores e profissionais correlacionados.

A supracitada normativa é dotada de modelos de documentos padrões obedecendo aos itens obrigatórios legais para diversos atos como constituição, baixa, atas e diversos outros documentos passíveis de registro, separados de forma direcionada para cada tipo de natureza jurídica vigente no Brasil por meio de Manuais de Registro disponíveis nos anexos de II à VI da normativa.

A disponibilização de modelos na legislação foi um enorme avanço no processo de registro, especialmente em Alagoas, uma vez que diante do surgimento da COVID-19 no Brasil, que acarretou a paralisação de atendimento presencial nos órgãos competentes, surgiu à extrema necessidade de digitalização desses processos para que todo ele seja ocorrido totalmente de forma eletrônica e rápida.

Logo, diante deste cenário, a utilização de modelos padrões fornecidos pela referência legal dos processos de registro de empresas no Brasil permitiu a utilização do registro automático, que é autorizada pela IN Nº 81 no Art. 43, obedecendo às orientações dos incisos I, II e III do referido artigo.

O documento arquivado por meio do registro automático possuirá as cláusulas padrões obrigatórias para cada tipo de natureza jurídica, preenchido com os dados fornecidos no preenchimento do Documento Básico de Entrada – DBE e Ficha Nacional de Cadastro – FCN.

A rápida, recente e extrema mudança do processo de registro em Alagoas surgiu de uma necessidade atípica em decorrência da pandemia, causou impactos na forma da execução das atividades de registro, no entanto, por ser uma mudança recente, profissionais já formados e atuantes não receberam um preparo mais adequado e instrução para que pudessem realizar suas operações da melhor forma.

2.2 A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

A contabilidade dentro das empresas possui o importante papel de fomento de desenvolvimento, controle e gestão, além das funções obrigatórias perante a legislação brasileira.

De acordo com Echeverria (2000, p. 88) “[...] onde houver uma empresa, haverá um contador. Seja na sua criação, ou no acompanhamento de seu desenvolvimento, a empresa obrigatoriamente contará com este profissional.”.

Desta forma, o profissional que ocupa tal função deverá possuir conhecimentos que correspondam às dinâmicas de um mundo globalizado (SANTOS; FREITAS, 2014), acompanhando sempre a legislação, economia e os vários fatores internos e externos que influenciam uma entidade.

De acordo com Consenza (2001,p.55),

“A necessidade de atualização do conhecimento das pessoas passará a exigir um processo contínuo de aprendizado; mas, ao mesmo tempo, a demanda por mão-de-obra qualificada forçará o encurtamento do tempo de preparação para o trabalho contábil. A conciliação dessas duas variáveis será o desafio na formação de futuros profissionais contábeis qualificados e potencialmente competentes.”

Esses fatores são decisivos não somente na sobrevivência de organizações, mas como também de profissionais da contabilidade, que devem estar atentos e aptos a aceitarem inovações tecnológicas, mudanças e desafios em suas rotinas,

pois em um ambiente de livre concorrência e de fomento do mercado, serão características presentes nesse ambiente.

Conforme ANTONOVZ et al., (2010), um indivíduo que executa bem as atividades decorrentes de sua respectiva profissão, garante a ele a atribuição de admiração e confiança perante outras pessoas, promovendo desta forma, uma valorização de sua imagem.

Conforme o autor Spinelli (2000, p.43)

[...] para sobreviver às mudanças que estão acontecendo e as que ainda estão por vir, as organizações contábeis devem rever suas posturas, suas decisões passadas, reagir a situações presentes e, pelo menos prever, eventos futuros, como premissa pela sobrevivência e aplicar uma certa dose de crítica para alcançar o sucesso. Em suma, preparar-se a si próprios, ser educadores dos clientes, revendo constantemente as estratégias de trabalho e os hábitos tecnicistas, adquirindo conhecimento e permanente atualização cultural e científica para visualizar novos meios de superar as próprias barreiras e oferecer ao cliente uma solução total.

A auto responsabilidade técnica e ética que um profissional deve possuir vai além dos limites qualitativos, a execução de suas atividades está entrelaçada com a responsabilidade civil perante o estado e perante aos usuários, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

De acordo com Silva e Brito (2004), o contabilista que pratica qualquer ato perante o exercício de suas funções, saberá os efeitos, consequências e a gravidade de suas decisões, bem como os seus respectivos efeitos. Desta forma, este profissional será solidariamente responsável pelas consequências que decorram do seu ato praticado com dolo.

O Código Civil prevê em seu Art.186 “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”. Como também, ainda sob a luz do Código Civil, o Art. 187 afirma que “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

Diante do exposto, em confirmação a acima citada normativa, o Código de Ética do Profissional Contábil, item 5, alínea “w”, afirma que é vedado ao profissional “ (...) exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem.”. Logo, enfatiza-se importância na busca pela excelência da prestação de serviço deve ser uma busca constante de

todos os profissionais, especialmente na contabilidade, que devem estar sempre renovando seus conhecimentos com uma educação contábil continuada, para estarem aptos a exercerem a prática contábil.

Sendo assim, em casos de falta de conhecimento técnico apropriado, é previsto que o profissional deve adotar como conduta a recusa do trabalho que não possua capacitação para exercê-lo, conforme item 4, alínea “b” da NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador “(...) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;”.

O contador possui um grande leque de atribuições atreladas a sua profissão, devido a isso, seus limites sobre sua consciência profissional devem estar muito bem estabelecidos, para que este atue com uma conduta ética e moral junto a sua profissão (MORAES; SILVA; CARVALHO, 2010). No entanto, a recusa de trabalhos, apesar de ser a forma ética a ser adotada, acarreta um efeito negativo sobre o profissional em um mercado competitivo, abrindo espaço para que possíveis clientes busquem concorrentes de mercado, bem como atrelar ao contador um estereótipo de “profissional despreparado”.

Desta forma, essa atitude nem sempre é respeitada, apesar de constar no Código de Ética da profissão, refletindo em erros nas operações de registro, com a recorrência de processos em status de exigência, que consiste no status do processo que possui exigência, de qualquer natureza, que são notas de explicação que indicam divergências identificadas no documento analisado comparado ao que a legislação ou resoluções internas (decisões plenárias) solicitam para cada documento.

Conforme dados levantados, solicitados ao órgão para a execução deste trabalho, pelo sistema Facilita Alagoas utilizado atualmente como o meio eletrônico de processos de registro da Junta Comercial de Alagoas. Em 2020 (ano da pandemia e transformação do processo de registro) foram identificadas as principais naturezas de exigências em processo da seguinte forma:

Tabela 1 - Quadro de quantitativos de exigência 2020

| Tipo de exigência | Natureza do erro | Quantitativo de ocorrência do erro no ano de 2020 |
|--------------------------|---|--|
| 1 | Divergência de Dados ou Informações entre instrumento e FCN e dados anteriores da empresa | 7287 |
| 2 | Qualidade do documento anexado (integridade física ou qualidade da digitalização) | 2071 |

| | | |
|----------|---|------|
| 3 | Erro ou ausência em documentos obrigatórios anexados nos autos do processo | 584 |
| 4 | Erro, ausência ou divergência em parte obrigatória do instrumento (preâmbulo, corpo, fecho e etc) | 678 |
| 5 | Erro ou ausência de assinatura ou informação do sócio ou responsável legal assinante do documento | 207 |
| 6 | Erros específicos e/ou exigências não especificadas | 1518 |

Fonte: Dados levantados por meio do Facilita Alagoas, solicitados à Junta Comercial. (DEZ - 2023)

Pode-se observar por meio deste quadro que o preenchimento da FCN - Ficha de Cadastro Nacional junto ao documento anexado no processo de forma equivocada é o maior motivo de exigências apontado nos processos, mesmo diante da unificação dos processos por meio do portal Facilita Alagoas e sua simplificação por meio da desburocratização. A inobservância no ato de preencher a FCN, que é responsável pela transmissão de dados a outros órgãos como: Receita Federal do Brasil, SEFAZ, prefeitura e etc, em desconformidade com o documento anexado para ser chancelado pode trazer problemas para a empresa se arquivado definitivamente apresentando o erro, pois acarreta a transmissão de informações para outras instituições incompatíveis com os documentos apresentados, seja o erro de preenchimento de qualquer natureza. Diante disto, as consequências são diversas, como por exemplo: o documento se tornar inservível para diversas necessidades da empresa, necessidade de abertura de um novo processo para correção e consequentemente o pagamento de uma nova taxa, insatisfação do cliente junto ao profissional técnico responsável pelo processo e etc.

Em 2022 foram identificadas as principais naturezas de exigências em processo da seguinte forma:

Tabela 2 - Quadro de quantitativo de exigências 2022

| Tipo de exigência | Natureza do erro | Quantitativo de ocorrência do erro no ano de 2022 |
|--------------------------|---|--|
| 1 | Divergência de Dados ou Informações entre instrumento e FCN e dados anteriores da empresa | 7088 |
| 2 | Qualidade do documento anexado (integridade física ou qualidade da digitalização) | 571 |
| 3 | Erro ou ausência em documentos obrigatórios anexados nos autos do processo | 201 |
| 4 | Erro, ausência ou divergência em parte obrigatória do instrumento (preâmbulo, corpo, fecho e etc) | 1276 |

| | | |
|----------|---|------|
| 5 | Erro ou ausência de assinatura ou informação do sócio ou responsável legal assinante do documento | 1118 |
| 6 | Erros específicos e/ou exigências não especificadas | 1507 |

Fonte: Dados levantados por meio do Facilita Alagoas, solicitados à Junta Comercial. (DEZ - 2023)

Diante desta apuração, observa-se que o tipo de exigência 1 ainda sobressai sobre as demais, tendo apenas uma redução de 2,73% comparado a 2020. Este resultado leva a perspectiva de que há ocorrência de dificuldades dos profissionais no manuseio da ferramenta de entrada de processos junto ao órgão competente. Logo, a busca do profissional que atua no segmento de registro mercantil em uma educação continuada é fundamental para que sua atuação seja eficaz, assim como, preserva o usuário do serviço contábil de demais problemas derivados em um procedimento feito erroneamente.

Outro dado importante abordado é o tipo de exigência 1 e 5, que estão em conformidade com a determinação legal do Decreto Nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996, em seu Art. 35 afirma que “O instrumento particular ou a certidão apresentada à Junta Comercial não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas, admitida a ressalva expressa no próprio instrumento ou certidão, com a assinatura das partes ou do tabelião, conforme o caso.” diante disso, é obrigatória a assinatura dos responsáveis legais pela empresa, bem como manter a preservação do documento, garantindo sua integridade. A ocorrência dessas exigências em descumprimento da supracitada base legal somam 1.689, que fazem refletir sobre o seguinte ponto: as informações legais para a execução das atividades de registro mercantil estão claras e de fácil acesso?

Ainda sobre esse contexto, o tipo de exigência 4 também enfatiza o descumprimento de requisitos legais basilares e obrigatórios dos instrumentos sujeitos a arquivamento na Junta Comercial que obteve um crescimento comparado a 2020 de 46,83%, mesmo com a facilitação dos Manuais de Registro e a Instrução Normativa DREI Nº81. Este dado está diretamente relacionado à usabilidade das ferramentas disponibilizadas pela legislação para os processos de registro pelos profissionais.

Em 19 de Setembro de 2023, a Junta Comercial de Alagoas, informou em seu site o lançamento de contratos padrões alguns tipos específicos de atos, como: abertura, alteração de endereço e abertura de filial (posteriormente os lançamentos de contratos de baixa e transformação de natureza jurídica também foram

disponibilizados, de acordo com a reportagem realizada em 26 de outubro de 2023). A utilização deste recurso é opcional e é feito a partir do preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, que irá gerar um contrato a partir das informações preenchidas na FCN, que por consequência gera uma redução no tempo de registro, como também, diminui a possibilidade de ocorrências de erros nos processos protocolados perante o órgão, de acordo com o gerente de suporte do portal Facilita Alagoas Jadson Ramos (2023).

Vale ressaltar que, os contratos padronizados são referentes às naturezas jurídicas de Empresário Individual e Sociedade Empresária Limitada, que representam cerca de 95,89% de negócios ativos no estado de Alagoas, conforme dados disponibilizados pelo órgãos de acordo com o informe supramencionado.

Outro recurso também fornecido aos profissionais é o registro automático de baixa e abertura de empresas, que consiste na utilização dos contratos padronizados supramencionados, para as naturezas jurídicas de Empresário Individual e Sociedade Empresária Limitada, que são assinados digitalmente e automaticamente deferidos quando protocolados. No entanto, apenas 32,8% dos processos do total de processos que foram protocolados no período de Janeiro a Setembro de 2023 optou-se pelo registro automático, de acordo com a reportagem publicada no site do órgão dia 26 de setembro de 2023.

Sob esse contexto, mesmo diante da legislação unificada e com a inovação em diversos artifícios que facilitam a vida do profissional, a não utilização desses recursos mostram uma resistência dos profissionais na implementação de mudanças, incentivando mediante a isto a ocorrência de erros nos processos de registro, que apesar dos avanços tecnológicos, não teve redução significativa diante dos dados analisados.

2.1.1 IMPORTÂNCIA DAS UNIVERSIDADES NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL

A formação técnica obtida através das universidades é muito importante na qualidade de profissionais que irão ingressar no mercado de trabalho, pois através deste estágio de formação e aprendizado são adquiridos os conhecimentos basilares para execução da profissão.

De acordo com isto, Consenza (2001, p.56) afirma que,

[...] as universidades têm um papel fundamental e precisam perceber que são elas as responsáveis pela mão-de-obra qualificada absorvida pelas empresas. Assim, elas existem, também, para ajudar o mercado na

formação de profissionais e para assegurar a estes mesmos profissionais um patamar de empregabilidade suficiente para enfrentar a onda de competitividade e desemprego que assola as economias do mundo inteiro.

Dada a importância da formação do profissional nas instituições de ensino, os profissionais chamados de contabilistas, que podem ser contadores ou técnicos de contabilidade, ambos regulamentados e sob controle do Conselho Federal de Contabilidade e suas respectivas sedes regionais CRC's (AUTRAN; COELHO 2004), p. 18). Devem possuir em sua formação uma qualidade para corresponder as expectativas do mercado de trabalho e que não venham a trazer problemas a outrem devido as suas ações.

De acordo com essa vertente, a extinção de registro profissional dos técnicos de contabilidade, que se concretizou por meio da Lei 12.249/10, em 1 de junho de 2015, sob uma das principais justificativa da baixa qualidade dos cursos técnicos de contabilidade, conforme pronunciamento do Ex-presidente Antônio Palácios, que se pronunciou da seguinte forma,

[...]Com o passar do tempo, os cursos técnicos foram caindo de nível. Antigamente, eram necessários três anos para obter o diploma. O profissional saía realmente preparado para exercer a profissão. Hoje, em um ano se faz um curso técnico e a qualidade muitas vezes é péssima. Na contramão disso, a Contabilidade evoluiu, o Brasil adotou as normas internacionais, o ramo passou a ter um enfoque muito voltado à tecnologia e as novidades constantes exigem atualização permanente (PALÁCIOS, 2015).

Diante deste fato, apesar da extinção do ato de emitir novos registros para profissionais que possuam o diploma do curso técnico de contabilidade, a atuação desses profissionais que possuíam registro anterior à supracitada lei continuam em vigor, inclusive para atividades de registro.

Logo, levanta-se o questionamento sobre a eficiência e qualidade de ensino que esses profissionais receberam, se acompanham de fato as necessidades de mercado sem a necessidade de uma complementação de curso de Bacharel em Ciências Contábeis e os impactos sobre as operações de registro.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Este estudo foi realizado com uma abordagem de pesquisas qualitativas e quantitativas para o alcance do objetivo proposto de resolução da problemática do presente estudo.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013), as duas abordagens de pesquisa são metodologias que se relacionam, como também são complementares, conforme o objetivo da pesquisa e as intenções do pesquisador com o estudo da problemática.

Desta forma, sob a ótica dos autores, justifica-se a utilização da metodologia qualitativa, pois neste estudo leva em consideração aspectos subjetivos das opiniões das partes envolvidas no campo de registro empresarial em Alagoas, sejam os profissionais contábeis, órgãos normativos e órgãos de prestação de serviço de registro.

Ainda sob esse contexto, de acordo com BRITO, A. P. G.; OLIVEIRA, G.S.; SILVA, B. A. (p.1-15/2021) “a pesquisa qualitativa é fundamentalmente interpretativa, ou seja, o pesquisador faz uma interpretação dos dados partindo de uma visão holística dos fenômenos sociais”.

A pesquisa qualitativa, para Silva e Menezes (2005), é aquela que

[...] considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa (SILVA; MENEZES, 2005, p. 20).

Ainda sob esse contexto, para Flick (2004, p. 22), “[...] não se baseia em um conceito teórico e metodológico unificado. Várias abordagens teóricas e seus métodos caracterizam as discussões e prática da pesquisa. Os pontos de vista subjetivos são um primeiro ponto de partida”.

Consoante a isto, a utilização de levantamento de dados numéricos e estatísticos para fundamentação da pesquisa reforça a utilização da abordagem de pesquisa quantitativa.

Dessa forma Prodanov e Freitas (2013, p. 71), a pesquisa quantitativa possui como metas de investigação a predição, o controle e teste de hipótese, bem como, a possui como fundamentos filosóficos para a sua existência o positivismo, o empirismo e sua lógica.

Assim, a utilização do questionário aplicado a uma amostra de profissionais contábeis atuantes na área de registro em Alagoas, reforça a importância da utilização desta abordagem na aplicada neste estudo.

O trabalho teve como base a pesquisa de natureza aplicada, pois possui como objetivo apontar uma possível solução concreta para a problematização objeto deste

estudo, desta forma, procura identificar um diagnóstico referente às dificuldades dos profissionais e como solucioná-las para a consequente melhora da prestação de serviços da contabilidade societária no registro empresarial.

De acordo com Appolinário (2011, p. 146), a pesquisa aplicada tem o objetivo de “resolver problemas ou necessidades concretas e imediatas”.

Ademais, a pesquisa também se caracteriza como tipo exploratória, uma vez que objetiva o aprofundamento do conhecimento do ponto de vista de profissionais atuantes na área que aponta os maiores problemas relacionados ao processo de registro empresarial.

Para Appolinário (2011, p. 75), a pesquisa exploratória tem por objetivo “aumentar a compreensão de um fenômeno ainda pouco conhecido, ou de um problema de pesquisa ainda não perfeitamente delineado”.

Por fim, também se caracteriza como tipo de pesquisa descritiva, devido a coleta de dados utilizados como fundamentação teórica do presente estudo, conforme Appolinário (2011, p. 147) esse tipo de pesquisa possui o objetivo de “descrever o fenômeno observado, sem inferir relações de causalidade entre as variáveis estudadas”.

Desta forma, trazendo para este estudo os fatos que de fato influenciam sobre a questão estudada sem a interferência de juízo de valor.

4 ANÁLISE DOS DADOS, RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o objetivo de uma resolução para os questionamentos apontados neste trabalho, foi aplicado um questionário eletrônico por meio do Google Forms, no período de 08 a 15 de Março de 2024, para todos os analistas da Junta Comercial de Alagoas, totalizando 11 respostas nas 5 perguntas listadas no formulário.

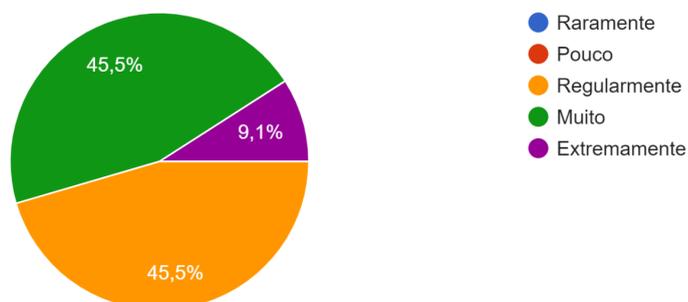
Essas perguntas consistiam num levantamento de informações acerca da opinião empírica desses profissionais nas análises dos processos que passam pelo setor de análise técnica deste órgão e de como avaliam em termos quantitativos (frequência) e qualitativos (qualidade) os instrumentos a serem arquivados na Junta Comercial e da acessibilidade de informações legais para realizarem tais atos.

A primeira questão aborda sobre a frequência de processos colocados em exigência pelo menos uma vez após serem protocolados para análise técnica e posterior registro. Mediante esse questionamento pode-se ser avaliado a quantidade de vezes que um processo possui algum tipo de erro a ser corrigido e consequentemente colocado em status de exigência.

Gráfico 1 - Frequência de exigências

De acordo com a sua vivência profissional, estipulando a quantidade, com qual frequência os processos protocolados para registro e ficam com status em exigência pela primeira vez?

11 respostas



Fonte: Elaborada pela autora

Como pode ser observado mediante as respostas, a frequência com que os processos vão para exigência pelo menos uma vez de forma regular e/ou muito frequente somam um total de 90%, de acordo com a opinião dos analistas dos órgãos.

Esse resultado reflete em dois diferentes segmentos sobre os processos de registro em Alagoas, que são o tempo de registro, que aumenta, pois esse processo deverá ser re-protocolado corretamente e submetido a uma nova análise técnica, e o relacionamento do cliente com o profissional, tendo em vista a alteração do documento original, salvo em casos de procuração, deverão ser assinadas pelos responsáveis legais da empresa em preservação a autenticidade do documento, conforme item 6.1 do Manual de Registro das Sociedades Limitadas, anexo a IN Nº 81.

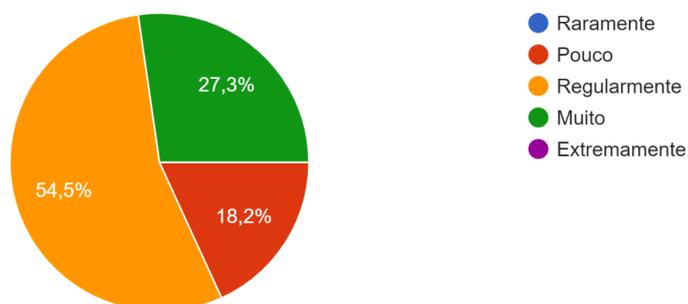
“Todos os sócios, ou seus representantes, deverão assinar o contrato. As assinaturas serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura eletrônica ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006”. - Manual de Registro das Sociedades Limitadas, anexo a IN Nº 81 (15 de junho de 2020).

Ainda sobre a frequência dos processos serem colocados em exigência, foi perguntado aos analistas:

Gráfico 2 - Recorrência de exigências

De acordo com a sua vivência profissional, dos processos analisados e colocados em exigência, com qual frequência esse processos retornam para...de exigência após uma segunda análise técnica?

11 respostas



Fonte: Elaborada pela autora

De acordo com o resultado desta pergunta, observa-se uma redução na frequência em que esses processos voltam para o status de exigência, visto que 18,2% sob a perspectiva dos entrevistados consideram que após a primeira exigência, ocorrem poucos retornos a esse status, dando prosseguimento e deferindo-o.

No entanto, 81,8%, segundo a opinião dos analistas, avaliam como muito frequente e regularmente frequente os casos em que os processos voltam para exigência mesmo após a primeira análise técnica.

Diante deste fato, as variáveis apresentadas como consequências da primeira pergunta se agravam e geram novos impactos sob a imagem de um profissional que atua no segmento de registro empresarial.

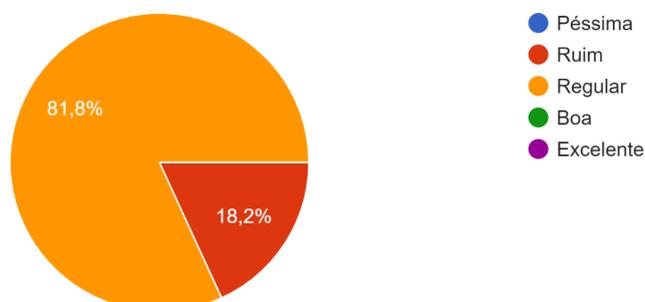
A terceira pergunta possuiu o objetivo de coletar a opinião acerca da qualidade de dos documentos protocolados nos processos de registro, de qualquer segmento, visto que estes documentos são fundamentais e de uso contínuo da empresa, pois são utilizados em instituições financeiras, órgãos de licenciamento, fornecedores e demais agentes que uma empresa possuirá relações ao desempenhar suas atividades.

Foi obtido o seguinte resultado:

Gráfico 3 - Qualidade dos instrumentos

De acordo com a sua vivência profissional, como você avalia a qualidade técnica dos instrumentos que passam pelo processo de registro perante a JUCEAL?

11 respostas



Fonte: Elaborada pela própria autora

Observa-se por meio do resultado, que os analistas consideram uma qualidade regular em sua maioria, no entanto, 18,2% ainda avaliam como uma qualidade ruim. Mediante esse resultado, fazem refletir sobre a preocupação dos profissionais sob o zelo de sua imagem como o profissional responsável tecnicamente sobre aquele documento e com a qualidade do serviço prestado à seus clientes.

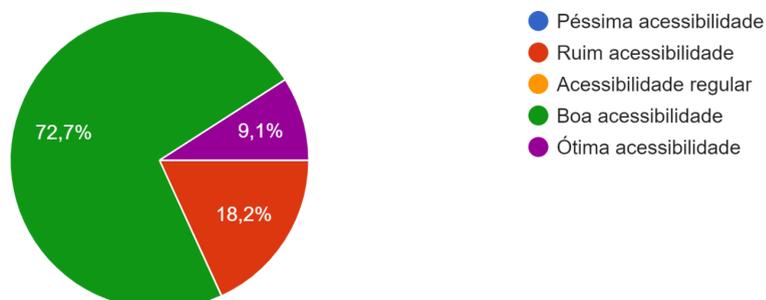
A quarta pergunta, foi elaborada com objetivo de avaliar a disponibilidade de informações legais que são basilares para a atuação do profissional no registro empresarial, pois serão as fontes de instruções para os procedimentos adequados de cada natureza jurídica das empresas, assim como de cada ato que disponha necessidade de registro perante aos órgãos competentes.

Desta forma, foi feito o seguinte questionamento:

Gráfico 4 - Disponibilidade de informações

De acordo com sua vivência profissional, como você avalia a disponibilidade de informações fornecidas pela legislação como referência legal dos processos de registro?

11 respostas



Fonte: Elaborada pela própria autora

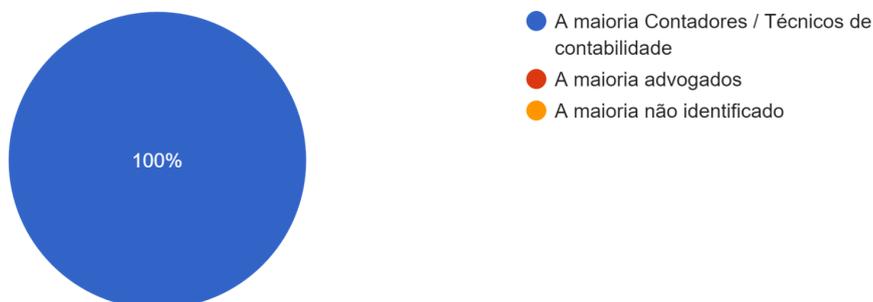
Partindo do princípio que as disponibilidades legais são as mesmas para um analista e para um profissional que atue no segmento de registro empresarial dentro da área da contabilidade societária, diante da análise do resultado obtido conforme as respostas dos analistas técnicos de processos da JUCEAL, onde foi avaliado que para pelo menos 72,7% consideram uma boa acessibilidade a informações que são referências para os processos de registro, faz-se levantar o seguinte questionamento, “Mesmo diante a uma boa qualidade de informações, os profissionais cometem erros de forma frequente em processos de registro empresarial na junta comercial?”

Por fim, a fim de certificação de quais os profissionais que mais atuam no registro empresarial perante a Junta Comercial de Alagoas, foi questionado aos analistas:

Gráfico 5 - Identificação de profissionais atuantes

Conforme processos já analisados, os responsáveis técnicos sobre aquele documento se identificaram como profissionais:

11 respostas



Fonte: Elaborada pela autora

Pode-se observar diante deste resultado que a classe profissional responsável pela grande maioria de processos de registro empresarial são os profissionais de contabilidade. Diante deste fato, conclui-se que os contadores e técnicos de contabilidade que atuam na contabilidade são o nicho responsável pela movimentação de área de legalização da empresas perante um dos principais órgãos de registro que é Junta Comercial, especificamente a do estado de Alagoas, e que com a recorrências de processos que voltam para o status de exigência deve ser um problema que aponte uma resolutiva junto a esses profissionais, diante da importância do profissional contábil para empresas, para o Estado e para a sociedade de modo geral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O registro mercantil é extremamente necessário para uma empresa e para a sociedade, pois por meio dele a empresa adquire personalidade jurídica e passa a existir perante a legislação brasileira por meio de uma pessoa, detentora de direitos e obrigações, que possui personalidade jurídica própria, seja pública ou privada. Este processo de legalização de uma entidade é exigido por lei e realizado por meio de órgãos de registro. Em Alagoas, a Junta Comercial é responsável pelo registro mercantil de empresas de comércio, prestadoras de serviços e cooperativas, de diversas naturezas jurídicas. Logo, este órgão foi parâmetro de avaliação para este trabalho dos profissionais que movimentam esse nicho de atuação da contabilidade.

Pode-se observar diante deste estudo que o profissional contábil atuante na contabilidade societária (legalização de empresas) possui uma grande responsabilidade em sua atuação, podendo ser responsabilizado sobre eventuais ocorrências civilmente e até penalmente. Essas ocorrências podem ser caracterizadas como falhas e podem ser decorrentes de imperícia, imprudência e negligência e etc. Portanto, o Código de Ética do Profissional Contábil aborda condutas que o prestador de serviço contábil deve adotar em diversos casos, conforme mencionado no corpo deste trabalho.

Diante da mudança dos procedimentos de registro no estado, com a digitalização total do processo que antes era executado de forma presencial no órgão competente, a contabilização de erros nos processos de registro pôde mais facilmente ser identificado por meio de relatórios dos processos da Junta Comercial, extraídos do portal utilizado para o procedimento. Pode-se notar diante dos dados fornecidos pelo órgão que em 2020, ano da pandemia da COVID-19 e radicalização do processo de registro, o número de erros apresentados na execução desses processos, especialmente na utilização do preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional - FCN, demonstrando a dificuldade desses profissionais no manuseio do documento eletrônico, assim como foi identificado, entre outros erros que possuíram assiduidade nos processos contabilizados. Em 2022, 2 anos após a surgimento da pandemia e da uniformização das normas de registro mercantil por meio da Instrução Normativa DREI Nº81, que entrou em vigor em 10 de junho de 2020, o erro de natureza mais frequente nos processos em 2020 manteve um alto quantitativo, como também agravou-se esses dados por meio do aumento de 53,13% nas exigências de descumprimento de requisitos obrigatórios legais dos instrumentos. A partir desses dados, chega-se à conclusão que os profissionais necessitam de uma maior instrução para execução dos processos de registro no portal Facilita Alagoas. Essas dificuldades podem ser justificadas em virtude do recente processo de digitalização dos procedimentos de registro, a falta de disponibilização de educação continuada a profissionais referente a legislação e procedimentos gerais de registro por meio do portal, visto que a educação continuada é um mecanismo de preservação do profissional na sua atuação, pois garante a estes uma atualização dos conhecimentos adquiridos em sua graduação, que se torna ainda mais necessário nos profissionais formados em Técnicos de contabilidade, tendo em vista a extinção de curso de formação do nível técnico contábil.

Ainda sob esse contexto, a formação em contabilidade por meio de cursos de graduação de nível superior devem atentar-se às atualizações e incentivar a utilização dos mecanismos utilizados na prática dentro do ambiente educacional. Desta forma, irão proporcionar um pouco da vivência e aplicação de conhecimentos de forma mais prática e usual, os moldando para atuarem com mais preparo no mercado de trabalho, tendo em vista a grande responsabilidade e relevância da profissão do profissional de contabilidade, em consequência disto, reduzir a progressiva frequência de erros em processos de registro.

Por fim, como sugestão para futuros projetos e trabalhos relacionados ao tema, a abordagem sob a perspectiva de estudantes, do ponto de vista de formação, e profissionais, atuantes sobre este campo da contabilidade, através de pesquisas de campo, coleta de dados, entrevistas e outros métodos que aprofundem sob tema, pois irão contribuir para o desenvolvimento de ações que envolvam os agentes e realizem a resolução dos problemas, tendo em vista a pouca abordagem do assunto em trabalhos publicados, melhorando desta forma a prestação do serviço contábil alagoana.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fábio. Dicionário de Metodologia Científica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 295p. BORBA, Francisco da Silva. (Org.). Dicionário UNESP de Português Contemporâneo. São Paulo: Editora Unesp, 2004. 1.470p.

APESAR DA SIMPLICIDADE DE USO, REGISTRO AUTOMÁTICO AINDA TEM POUCA ADESÃO. Site Junta Comercial de Alagoas. Alagoas, 26 de novembro de 2023. Disponível em <
<https://www.juceal.al.gov.br/noticia/1206-apesar-da-simplicidade-de-uso-registro-automatico-ainda-tem-pouca-adesao-destaca-juceal> >. Acesso dia 21 de Março de 2024.

AUTRAN, M,; COELHO, C. U. F. Básico de Contabilidade e Finanças. 1. reimp. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2004. 168p.

ANTONOVZ, T. et al. Atitudes éticas dos contadores: evidências recentes de uma pesquisa com alunos e

BRASIL. Departamento de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Seção 1.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 1994.

BRASIL. Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jan. 1996

BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2010.

BRITO, A. P. G.; OLIVEIRA, G.S.; SILVA, B. A. (2021) A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA NO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS QUALITATIVAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. Cadernos da Fucamp.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC Nº 1.640, de 28 de maio de 2021. Dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE Eletrônica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2021. Seção 1, p. 76.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador. Brasília, DF, 14 de fevereiro de 2019.

COSENZA, J. P. Perspectivas para a profissão contábil num mundo globalizado: um estudo a partir da experiência brasileira. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 130, p. 43-61, jul./ago. 2001.

Del-Masso, Maria Candida Soares, Maria Amélia de Castro Cotta, and Marisa Aparecida Pereira Santos. "Ética em Pesquisa Científica: conceitos e finalidades." São Paulo: Núcleo de Educação a Distância da Unesp (2014).

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ECHEVERRIA, I. O profissional da contabilidade e o mercado de trabalho. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, 122, p. 87-91, mar./abr. 2000.

FRANCO, L.F; CARDOSO, J.L. Responsabilidade Civil e Penal do Profissional Contábil. Contexto, Porto Alegre, v.9, n 15, 1º semestre 2009.

Junta Comercial Lança Contratos padrões para abertura de filial e alteração de endereço. Site Junta Comercial. 19 de Setembro de 2023. Disponível em <https://alagoas.al.gov.br/noticia/junta-comercial-lanca-contratos-padroes-para-abertura-de-filial-e-alteracao-de-endereco> > Acessado em 21 de Março de 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. Título da reportagem. Local: Editora, data de publicação. Disponível em: <URL>. Acesso em: dia mês ano.

MIRANDA, Gladson. A importância do Registro para vincular a responsabilidade social da empresa perante terceiros. Braz. J. of Develop., Curitiba, v. 6, n. 9, p.67591-67606, sep. 2020.

MORAES, M. C. C. de; SILVA, A. M. C. da; CARVALHO, F. A. A. de. O comportamento dos futuros contabilistas perante diferentes dilemas éticos. *Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 48, p. 22-30, maio/ago. 2010. Disponível em: < <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/776/765> > Acesso em: 16 de janeiro de 2024.

MELO, Tiago Oliveira et al. O olhar do docente acerca dos alunos que trabalham inseridos nas metodologias ativas de aprendizagem. *Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba*, v. 16, n. 3, p. 134-138, 2014.

NEGRÃO, Ricardo. *Manual de direito comercial e de empresa*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

O futuro do técnico em contabilidade em xeque. *Jornal do Comércio*. Porto Alegre, quinta-feira, 28 de maio de 2024. Disponível em < <https://www.jornaldocomercio.com/cadernos/jc-contabilidade/2014/05/1047660-porto-alegre-adota-a-nota-fiscal-eletronica-dos-servicos.html> >. Acesso dia 16 de janeiro de 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e trabalho científico*. 2. ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

SANTOS, M.; SOUZA, R. A extinção de registro de habilitação profissional dos técnicos em contabilidade e os possíveis impactos aos egressos das escolas técnicas. Rio Grande do Sul.

SILVA, L. R.; BRITO, V. B. *O novo código civil para contadores*. 2. ed. São Paulo: IOBThomson, 2004. Ffra

DA SILVA, Edna Lucia; MENEZES, Estera Muszkat. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. UFSC, Florianópolis, 4a. edição, v. 123, n. 4, p. 138, 2005.